PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMOPRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei n.º 397/GP/05
Em 11 de Abril de 2005.

'Altera os limites do distrito de Araras e dá outras providências

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica os limites do Distrito de Araras, com as seguintes limitações:

I – Ponto inicial: Foz do rio Ribeirão no Rio Madeira.

II – Do ponto inicial, desce o rio Madeira (Limite Internacional Brasil/Bolívia) até a Foz do Igarapé Taquaras (Limite Municipal Nova Mamoré/ Porto Velho) até o paralelo 10º00'00", segue pelo paralelo 10º00'00" (limite Municipal Nova Mamoré/Porto Velho) até o meridiano 65º00'00", segue pelo meridiano 65º00'00" até o limite da terra Indígena Igarapé Ribeirão (exclusive), segue pelo limite da Terra Indígena Igarapé Ribeirão (exclusive) até o rio Ribeirão, desce por este até o ponto inicial.

Art. 2º - Fica alterado a Lei Municipal 089-GP/91, de 04 de Novembro de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 11 de Abril de 2005.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito do Município de Nova Mamoré